CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A PESSOA FÍSICA BRUNO DE CAMPOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, SITUADOS NO LOTE Nº14 DA QUADRA Nº 02, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 54.497 E ÁREA B, CORRESPONDENTE A PARTE DO LOTE Nº. 15 DA QUADRA Nº 02. OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 153.809, AMBOS DO LOTEAMENTO RETIRO FELIZ, BAIRRO UNA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAUBATÉ, CADASTRADOS SOB O B.C. Nº 6.4.083.014.001 E ÁREA DE 5.100,00M² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 433,21M² E B.C. Nº 6.4.083.133.001, COM ÁREA DE 2.125,00 M² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 23.76M².

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato, representada pelo **Alexandre Miné Calil -** Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Bruno de Campos**, portador do RG nº. 44.638.925-0, inscrito no CPF/MF sob nº. 372.415.988-90, residente à Rua Washington Lopes, nº. 216, bairro São Miguel Paulista, município de São Paulo/SP, e-mail: juridicoeuamoleilao@gmail.com, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do **Processo Administrativo nº. 29.393/2026 e em decorrência do Edital de Chamamento nº. 02-II/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº. 0303/2026**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, Decretos Municipais nº. 15.447/2022 e 15.785/2024, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010 e as cláusulas, e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, o edital de chamamento e seus anexos, bem como os documentos apresentados pelo CONTRATADO, em 04/06/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1- A prestação dos serviços terá duração de **120 (cento e vinte) dias** e poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da municipalidade, a ocorrer necessariamente após a assinatura deste contrato.

2.2 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.
3.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, correndo as suas expensas.
3.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ não ressarcirá as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão no Diário Oficial Eletrônico do Município, pois tais despesas deverão ser pagas diretamente pela Administração Municipal mediante suas rubricas orçamentárias próprias, geradas de contratos administrativos já firmados com empresas do ramo de publicações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
4.1 - Do CONTRATADO exigir-se-á exato cumprimento a todas as determinações e condições previstas no edital e seus anexos;
4.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de seu transporte e seguro de transporte, bem como, pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, se e quando necessárias;
4.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente ajuste, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;
4.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.
5.1 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.2 - Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4- Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.5 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.6 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.2.

5.7- Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 5.3, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

5.7.1- - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

5.7.2- - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

5.8- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 5.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9- A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 5.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

5.10- A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

5.11- Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

6.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

6.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

7.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

7.1.1 - Fica designado **Marcos Antônio Nascimento e Silva** - CPF: 221.432.318-06 - Cargo: Assessor do Gabinete - tel.: (12) 99162-2161 - email: nascimento.advogado@hotmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

7.1.2 - Fica designada **Gabriela Tamara Tobar Borges** - CPF: 081.150.588-07 - Cargo: Secretária Adjunta - tel.: (12) 97407-4014 - email: gabriela.borges@taubaté.sp.gov.br responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

8.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

ALEXANDRE MINÉ CALIL
CONTRATANTE

BRUNO DE CAMPOS
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADO: BRUNO DE CAMPOS

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 29.393/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0303/2026)

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, SITUADOS NO LOTE Nº14 DA QUADRA Nº 02, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 54.497 E ÁREA B, CORRESPONDENTE A PARTE DO LOTE Nº. 15 DA QUADRA Nº 02. OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 153.806, AMBOS DO LOTEAMENTO RETIRO FELIZ, BAIRRO UNA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAUBATÉ, CADASTRADOS SOB O B.C. Nº 6.4.083.014.001 E ÁREA DE 5.100,00M² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 433,21M² E B.C. Nº 6.4.083.133.001, COM ÁREA DE 2.125,00 M² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 23.76M².

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante
- regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Alexandre Miné Calil
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo
CPF: 313.106.438-22
Assinatura:_____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Marcos Antônio Nascimento e Silva
Cargo: Assessor do Gabinete
CPF: 221.432.318-06
Assinatura:_____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Gabriela Tamara Tobar Borges
Cargo: Secretária Adjunta
CPF: 081.150.588-07
Assinatura:_____

PELO CONTRATADO:
Nome: Bruno de Campos
Cargo: Leiloeiro Oficial
CPF: 372.415.988-90
Assinatura:_____

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADO: BRUNO DE CAMPOS
CPF Nº: 372.415.98-90
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29.393/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0303/2026)
VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, SITUADOS NO LOTE Nº14 DA QUADRA Nº 02, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 54.497 E ÁREA B, CORRESPONDENTE A PARTE DO LOTE Nº. 15 DA QUADRA Nº 02. OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 153.809, AMBOS DO LOTEAMENTO RETIRO FELIZ, BAIRRO UNA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAUBATÉ, CADASTRADOS SOB O B.C. Nº 6.4.083.014.001 E ÁREA DE 5.100,00M² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 433,21M², B.C. Nº 6.4.083.133.001, COM ÁREA DE 2.125,00 M² COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 23.76M².
VALOR: 5% DO VALOR ARREMATADO

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

ALEXANDRE MINÉ CALIL
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Agricultura e Turismo

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL, BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de Leiloeiro Oficial, previamente credenciado por meio do Chamamento Público nº 02-II/2025, para prestação dos serviços necessários à avaliação, preparação, organização, divulgação e realização de leilão público destinado à alienação dos imóveis de propriedade do Município de Taubaté, situados no Lote nº14 da Quadra nº 02, objeto da Matrícula nº 54.497 e Área B, correspondente a parte do Lote nº. 15 da Quadra nº 02. Objeto da Matrícula nº. 153.809, ambos do Loteamento Retiro Feliz, Bairro Una do Oficial de Registro de Imóveis de Taubaté, cadastrados sob o B.C. nº 6.4.083.014.001 e área de 5.100,00m² com área construída de 433,21m² e B.C. nº 6.4.083.133.001, com área de 2.125,00 m² com área construída de 23.76m², respectivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de prosseguimento do Processo Administrativo nº 28.579/2026, referente à alienação de imóveis de propriedade do Município de Taubaté, submetida à autorização legislativa por meio da Lei Municipal nº 6.289/2026, consubstanciado no Autógrafo nº 136/2026.

Para o prosseguimento do procedimento, faz-se necessária a avaliação prévia do imóvel e, posteriormente, a realização de procedimento licitatório na modalidade leilão.

O Município dispõe de credenciamento vigente de leiloeiros oficiais decorrente do Chamamento Público nº 02-II/2025, que estabeleceu previamente condições de habilitação, execução dos serviços e critérios objetivos para distribuição das demandas entre os profissionais credenciados.

Considerando que os 14 primeiros profissionais da sequência já foram convocados para outras demandas, a contratação do 15º classificado constitui continuidade da sistemática objetiva de distribuição, não decorrendo de escolha discricionária da Administração.

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 02-II/2025 e a manutenção das condições de habilitação do profissional, conforme conclusão do ETP.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação do leiloeiro oficial credenciado para executar, de forma integrada, todas as atividades necessárias à avaliação e posterior realização do leilão do imóvel.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

Conforme estabelecido no ETP, a execução compreende, quando aplicável: análise da documentação do imóvel; preparação e organização do leilão; divulgação; disponibilização da estrutura e plataforma; atendimento aos interessados; realização do leilão e gerenciamento dos lances; identificação do arrematante; emissão dos documentos pertinentes; encaminhamento dos resultados; prestação de contas; e fornecimento dos documentos necessários à conclusão do processo administrativo.

A execução deverá observar, cumulativamente, as disposições deste TR, do Chamamento Público nº 02-II/2025, do respectivo instrumento de contratação e do edital específico do leilão.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 02-II-2025, que instituiu o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para atendimento das demandas do Município, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à atividade.

O leiloeiro contratado deve ter sido declarado habilitado no chamamento em questão, bem como compor a lista de classificação na posição atual das convocações, além de comprovar a manutenção das condições de habilitação.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início após a formalização da contratação e emissão da correspondente autorização pela Administração.

O leiloeiro deverá inicialmente receber e analisar a documentação relativa ao imóvel, adotando, posteriormente, as providências necessárias à avaliação e à preparação do leilão.

O cronograma para realização do leilão deverá ser definido em conjunto com a Administração, respeitando os prazos e condições previstos no Chamamento Público nº 02-II/2025, no processo administrativo e no edital específico do leilão.

Todas as etapas deverão ser documentadas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

O encerramento da execução ocorrerá após a realização do leilão e a entrega da respectiva prestação de contas, relatórios, documentos relativos à arrematação e demais documentos exigidos pela Administração.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração.

Compete à fiscalização:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas;

b) verificar a observância das condições estabelecidas no Chamamento Público nº 02-II/2025 e neste Termo de Referência;

c) registrar ocorrências relacionadas à execução;

d) solicitar correções ou providências quando identificadas irregularidades;

e) analisar os relatórios e a prestação de contas apresentados pelo contratado; e

f) comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar a adoção de providências administrativas.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela correta execução dos serviços.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A remuneração do Leiloeiro Oficial observará integralmente o percentual e as condições estabelecidos no Chamamento Público nº 02-II/2025, sendo vedada qualquer alteração das condições originalmente fixadas no credenciamento em razão desta contratação.

Conforme registrado no próprio ETP, o Termo de Referência do Chamamento Público nº 02-II/2025 estabelece que a remuneração do leiloeiro corresponderá à comissão fixada sobre o valor dos bens arrematados, paga pelos arrematantes.

Dessa forma, não haverá pagamento da comissão do leiloeiro pelo Município, observadas integralmente as condições do credenciamento originário.

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

Não será admitida a cobrança do Município de valores, taxas, reembolsos ou despesas não expressamente previstos no Chamamento Público nº 02-II/2025.

Considerando a sistemática remuneratória estabelecida no credenciamento, não haverá medição para fins de pagamento da comissão pelo Município.

A remuneração será calculada sobre o valor efetivamente arrematado e suportada pelo arrematante, de acordo com o percentual e demais regras constantes do Chamamento Público nº 02-II/2025.

A conclusão dos serviços, para fins administrativos, será caracterizada pela realização das atividades atribuídas ao leiloeiro e apresentação da documentação e prestação de contas exigidas.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O contratado será o Leiloeiro Oficial classificado na 15ª posição da ordem de convocação decorrente do Chamamento Público nº 02-II/2025.

A convocação decorre do fato de que os profissionais classificados nas 14 posições anteriores já foram convocados para outros leilões promovidos pelo Município, cabendo à presente demanda prosseguir a sequência objetiva estabelecida no credenciamento.

Portanto, não haverá nova disputa ou comparação de propostas, devendo ser observado o resultado e a sistemática de distribuição previamente estabelecidos no Chamamento Público nº 02-II/2025.

Caso o profissional convocado não aceite a contratação ou deixe de comprovar a manutenção das condições necessárias à contratação, deverão ser adotadas as providências previstas no instrumento de credenciamento para prosseguimento da ordem de convocação.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração do leiloeiro observará integralmente as condições e os percentuais estabelecidos no referido Chamamento Público e seus anexos, não sendo admitida, por ocasião desta convocação, alteração das condições originalmente estabelecidas para os profissionais credenciados, que assim dispõe:

Termo de referência Chamamento Público 02-II-2025 assim determina:

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não se aplica, considerando que se trata de credenciamento. A remuneração do leiloeiro será a comissão fixada sobre o valor dos bens arrematados, conforme Decreto nº 21.981/1932 e Decreto nº 22.427/93, paga pelos arrematantes.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação não implicará pagamento de comissão do leiloeiro com recursos orçamentários municipais, uma vez que sua remuneração será suportada pelo arrematante, na forma estabelecida no Chamamento Público nº 02-II/2025.

XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6° da Lei Federal 14.133/21.

Taubaté, 21 de Outubro de 2026.

Alexandre Miné Calil
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Inovação, Agricultura e Turismo

Assinado por 4 pessoas: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA, GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES, ALEXANDRE MINÉ CALIL e BRUNO DE CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619 e informe o código 1783-2CA7-5DBB-7619

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1783-2CA7-5DBB-7619

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCOS ANTONIO NASCIMENTO E SILVA (CPF 221.XXX.XXX-06) em 28/10/2026 14:00:41 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES (CPF 081.XXX.XXX-07) em 28/10/2026 14:03:50 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALEXANDRE MINÉ CALIL (CPF 313.XXX.XXX-22) em 28/10/2026 14:09:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- BRUNO DE CAMPOS (CPF 372.XXX.XXX-90) em 28/10/2026 14:36:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/1783-2CA7-5DBB-7619